

Lei nº 322

(Autoriza a construção de casas para escolas)

A Câmara Municipal de Elói, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a construir 4 casas para escolas sendo uma junto ao grupo escolar "Dom José Gaspar", ao qual ficará pertencendo; uma no local denominado "Paradiso" para escola Municipal, uma no local denominado "Quebra D'água" para escola Municipal, outra no local denominado "Meuro da Mesa" para escola Municipal.

Art. 2º - Os despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba "8.32-4 - Construção de Edifícios Escolares", consignada em orçamento.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Elói, 19 de abril de 1960.

a) Sr. José Olímpio Dias

Prefeito Municipal

Elvira Rocha Meneses

Secretária

Registrada e publicada no secretaria desta Prefeitura em 19 de abril de 1960

Elvira Rocha Meneses

Secretária